



## PORTARIA Nº 45/2025

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração da omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores municipais e da cota patronal pelo ex-Prefeito Municipal, quantificação do débito e adoção das medidas judiciais cabíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para o julgamento das contas dos gestores públicos municipais e para a apuração de danos ao erário, conforme dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial é o procedimento administrativo destinado a apurar responsabilidade por omissão no dever de prestar contas, irregularidade na aplicação de recursos públicos ou dano ao erário, conforme estabelece o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificação do débito decorrente da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores municipais e da cota patronal, bem como da adoção de medidas para a responsabilização do ex-gestor;

CONSIDERANDO que a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias configura ato de gestão ilegítimo, com prejuízo ao erário, sujeitando o responsável às sanções previstas no ordenamento jurídico, incluindo sanções administrativas, civis e penais;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Fica instaurada a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar a omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores municipais e da cota patronal pelo ex-Prefeito de Darcinópolis-TO, JACKSON SOARES MARINHO, bem como quantificar o débito e identificar os responsáveis.**

**Art. 2º A presidência do processo será exercida pela Titular da Unidade Central de Controle Interno do Município de Darcinópolis, que coordenará os atos necessários à apuração dos fatos, à quantificação do débito e à identificação dos responsáveis.**

**Art. 3º Para fins de quantificação do débito, fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de sua Assessoria de Contabilidade, a elaboração de relatório detalhado contendo:**

- I - O montante não recolhido a título de contribuições previdenciárias dos servidores;**
- II - O montante não recolhido a título de contribuições patronais;**
- III - Os valores atualizados, considerando juros e multas incidentes;**
- IV - As providências administrativas eventualmente adotadas para a regularização do débito.**

**Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentando relatório conclusivo com indicação dos responsáveis, valores apurados e recomendações para adoção das medidas cabíveis.**

**Art. 5º Nos termos do Art. 64 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do**



**Tocantins, o processo de Tomada de Contas Especial deverá conter os seguintes elementos:**

**I - Relatório detalhado elaborado pela Unidade Central de Controle Interno, indicando, de forma circunstanciada:**

- a) O motivo determinante da instauração da tomada de contas especial;**
- b) Os fatos apurados;**
- c) As normas legais e regulamentares desrespeitadas;**
- d) Os respectivos responsáveis;**
- e) As providências que devem ser adotadas pela autoridade competente para resguardar o erário.**

**II - Certificado emitido pela Unidade Central de Controle Interno, acompanhado do respectivo relatório, contendo manifestação sobre:**

- a) A adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;**
- b) A correta identificação do responsável;**
- c) A precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.**

**III - Outras peças e documentos que permitam aferir a responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.**

Parágrafo único - Caso necessário, o processo deverá ser instruído com relatório de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, se houver.

**Art. 6º Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser autuados e protocolados oficialmente, devendo ser dada ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) para acompanhamento e providências bem como ao Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores.**

**Art. 7º Fica autorizado o ajuizamento de Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa contra o responsável, nos termos da legislação vigente, visando ao ressarcimento ao erário e aplicação das sanções cabíveis, após a quantificação dos danos.**

**Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Darcinópolis - TO, 13 de março de 2025.

**RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Darcinópolis-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-243c6a-14032025170216**